



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE
DO CONTROLE INTERNO N.º 720/2018**

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Licitatório de Contrato n.º 0602001/2017/PMNP**, que tem por objeto **Contratação de Profissional Para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica a Secretaria Municipal de Assistência Social**, sendo o Segundo Termo Aditivo, originário do procedimento licitatório modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2017, que tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência até dia 31 de Dezembro de 2.019**. Assim, tendo em vista a proximidade do término do prazo contratual, que se refere o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93, foi solicitado termo aditivo, se estendendo por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, portanto, devido à legalidade demonstrada nos autos esta controladoria, declara ainda, que o Termo Aditivo encontra-se:

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria de Assistência Social, demonstrando interesse no respectivo Termo Aditivo, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual, bem como o Parecer Jurídico e Fiscal de Contratos estão favoráveis ao feito.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, está sob o entendimento do instituto da essencialidade e continuidade do serviço público elencado e tal hipótese está amparada pela Lei de licitação n.º 8.666/93 por força do art. 57, II.

Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas expostas, não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento seja realizado, haja vista que, o mesmo sendo realizado dentro do período de vigência.

Para que torne seus efeitos legais, esta Coordenadoria orienta que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Novo Progresso/PA, 22 de Novembro de 2018.



LORRAN REZENDE DE QUEIROZ
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO
Portaria n.º 145/2018